

PARECER Nº 1664/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 070/2001.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito dando nova redação ao § 2º do art. 91 e ao inciso III do art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Cumpre, inicialmente, que se note que por visar tratar de matéria regimental de natureza legislativa e não de organização administrativa da Edilidade, a propositura não encontra obstáculo no art. 27 da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra fundamento nos arts. 14, II, e 39 da Lei Orgânica paulistana e nos arts. 211, VII; 232, IV; 237, parágrafo único, V; 392 e 393, I e parágrafo único da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Acrescente-se que o presente projeto de resolução só será dado por aprovado com o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, XV da Lei Orgânica local e do art. 242, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Assim sendo, nossa manifestação é

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto - contrário

Jooji Hato

Salim Curiati - com restrições

Vanderlei de Jesus